

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Abril de 2022.

Considerando que o Secretário de Saúde realizou as audiências públicas estabelecidas no § 5º, do Art. 36, da LC 141/2012, e que o conteúdo delas está disponibilizado no site da SESA e como anexo dos RDQA's no DIGISUS;

Considerando que as informações contidas nos RDQA/DIGISUS e na prestação de contas apresentadas na ALES contemplam os conteúdos mínimos estabelecidos na LC 141/2012 em seu art. 36;

A CIOF sugere que o Pleno do CES- ES considere cumpridas as exigências estabelecidas na LC 141/2012 no que se refere à prestação de contas quadrimestrais do ano de 2021.

Protocolo 837490

RESOLUÇÃO CES Nº 1257/2022

A Presidência do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 230ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o projeto "Projeto de Desenvolvimento de Práticas Inovadoras Aplicadas ao Conselho Estadual de Saúde - PDPI/CES" a ser desenvolvido pelo ICEPi em parceria com o Conselho Estadual de Saúde.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 19 de abril de 2022.

GEIZA PINHEIRO QUARESMA

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1257/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 837497

RESOLUÇÃO CES Nº 1258/2022

A Presidência do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 230ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento das Etapas Regionais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, conforme anexo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 19 de abril de 2022.

GEIZA PINHEIRO QUARESMA

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1258/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

REGULAMENTO DAS ETAPAS REGIONAIS DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º Este Regulamento define as regras de funcionamento das Etapas Regionais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, convocada e com Regimento aprovado através da Resolução CES 1220/2021, na 225ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 21 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art.2º O Tema Central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.

§1º O Eixo Principal da Etapa Estadual da 5ª CNSM será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;

b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;

c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;

d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;

e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;

f) Prevenção e pós-venção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;

b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;

d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;

e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;

f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;

g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;

b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;

c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;

d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;

b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;

c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

§2º O Documento Orientador da Etapa Estadual da 5ª CNSM, de caráter propositivo, elaborado pela Comissão Organizadora, tem como base o eixo e subeixos temáticos da 5ª CNSM e deverá considerar as deliberações da Etapa Estadual e Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde e o Plano Estadual de Saúde.

§3º Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art.3º O tema e os eixos temáticos das Etapas Regionais da 5ª CNSM serão discutidos em mesa de debates, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

§1º A proposta de programação, incluindo os espaços de debates, será apreciada pelos Conselheiros Estaduais de Saúde em Reunião Ordinária do Pleno do CES.

§2º Poderão participar das mesas de debates Delegadas, Delegados, Convidadas e Convidados de acordo com o Regimento da Etapa Estadual 5ª CNSM e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art.4º Nos termos do Regimento das Etapas Regionais e Estadual da 5ª CNSM, os participantes estão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto em todas as atividades

I. Convidadas e Convidados, com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS ETAPAS REGIONAIS Do Credenciamento:

Art.5º O credenciamento das Delegadas e Delegados Titulares oriundos dos municípios para a Etapa Regional da 5ª CNSM deverá ser realizado pelos Conselhos Municipais de Saúde até o dia 06 de abril de 2022, através do envio da Ficha de Inscrição de Participantes à Comissão Organizadora Estadual no endereço ces@saude.es.gov.br

§1º - Para efetivação credenciamento e acesso ao ambiente virtual de votação é necessário que seja informado o número do CPF e o endereço próprio de e-mail do(a) delegado(a).

§2º - É de responsabilidade do(a) delegado(a) e do Conselho Municipal de Saúde que o indicou, o envio da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todas as informações necessárias e encaminhadas dentro do prazo estabelecido.

Art.6º O cadastro para acesso das(os) Delegadas e Delegados titulares oriundos dos municípios para a Etapa Regional da 5ª CNSM será realizado pela Comissão Organizadora em Plataforma Digital, sendo de responsabilidade dos(as) delegados e delegadas o cadastro de senha de acesso.

§1º Todos os(as) Delegados(as) deverão fornecer endereço próprio de e-mail com vistas a realização de cadastro na Plataforma de Votação.

§2º A Comissão Organizadora disponibilizará

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Abril de 2022.

formulário específico para que os(as) delegados(as) manifestem seu interesse em concorrer a vaga de delegado(a) à Etapa Estadual da 5ª CNSM. O formulário deverá ser preenchido até as 18h do primeiro dia da Etapa Regional.

§3º A substituição dos(as) Delegados(as) por seus respectivos suplentes deverá ser realizada até 48 horas antes da realização da Etapa Regional.

§4º Fica sob a responsabilidade do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de cada Município acompanhar a substituição das(os) Delegadas e Delegados Titulares pelos respectivos Suplentes. Da Organização das Etapas Regionais:

Art.7º As Etapas Regionais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental serão realizadas de forma ONLINE, através da plataforma Zoom, cujo o endereço será enviado por e-mail a todos os participantes credenciados e terão a seguinte organização:

I - No primeiro dia:

- a)** Seção de Abertura;
- a)** Mesa de Debates;
- b)** Grupos de Trabalhos;

II - No segundo dia:

a) Plenária Final - Votação das propostas e moções, priorização das propostas aprovadas e eleição dos(as) delegados(as) para a Etapa Estadual. **§1º** A Seção de Abertura é uma atividade solene de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às Delegadas, Delegados, Convidadas, Convidados e outros.

§2º A Mesa de Debates é uma sessão não deliberativa, que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da Conferência e serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Organizadora, de acesso às Delegadas, Delegados, Convidadas, Convidados.

Dos Grupos de Trabalho

Art.8º Os Grupos de Trabalho são instâncias para discussão dos conteúdos dos Documentos Orientadores Estadual e Nacional e dos Relatórios Consolidados dos Municípios que compõe cada Região de Saúde do Estado e de acesso restrito e controlado, às Delegadas, Delegados, Convidadas e Convidados com objetivo de produzir propostas para deliberação na Plenária Final. Serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%).

§1º Instalado o GT, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos procederá da seguinte forma:

I - Leitura de todas as Diretrizes e propostas constantes do Relatório Consolidado, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

Os destaques poderão ser de adição ao texto, unificação de texto ou supressão parcial de texto.

Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos Trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

II - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

Após a leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou Delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta. Após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa contrária à proposta apresentada. A coordenação do Grupo de Trabalho submeterá os destaques propostos a votação, onde o (a) delegado(a) poderá registrar sua concordância ou discordância da proposta. As propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos membros do grupo comporão o relatório consolidado do Grupo, juntamente com o conjunto de propostas do consolidado dos Municípios.

Da Plenária Final

Art.9º A Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional; priorizar as 20 (vinte) propostas que serão remetidas para a Etapa Estadual e eleger os(as) delegados(as) à Etapa Estadual da 5ª CNSM.

Parágrafo único: Na Plenária Final da Etapa Regional da 5ª CNSM terá acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito à voz e voto.

Do Processo de Votação de Propostas

Art.10 O processo de votação das propostas se dará através da plataforma moodle, onde o(a) delegado(a) terá acesso através de seu CPF ou e-mail cadastrado e senha.

§1º A Comissão Organizadora promoverá o cadastro dos(as) delegados(as) na Plataforma de Votação e enviará pelo endereço de e-mail do(a) delegado(a) as informações necessárias para acesso;

§2º É de inteira responsabilidade do(a) delegado(a) o cadastramento de sua senha de acesso na Plataforma de Votação.

Art.11 A Comissão Organizadora, após as discussões realizadas nos Grupos de Trabalho, consolidará as propostas a serem submetidas a aprovação dos(as) delegados(as) na Plenária Final.

§1º - O(a) delegado(a) se manifestará sobre cada uma das propostas registrando seu voto da seguinte forma: Concorda, Discorda ou Abstenção.

§2º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos(as) delegados(as) votantes;

§3º A propostas aprovadas na Plenária Final serão submetidas aos(as) delegados(as) para que o mesmo escolha até 20 (vinte) propostas que julgar serem prioritárias para o debate na Etapa Estadual da 5ª CNSM. As 20 propostas mais votadas serão encaminhadas à Etapa Estadual e as demais comporão o Relatório da Etapa Regional da 5ª CNSM;

§4º A priorização das propostas será feita na mesma plataforma utilizada para votação das propostas.

§5º O tempo para a votação de propostas e priorização de propostas aprovadas durante a plenária final será de até 2 (duas) horas para cada uma das votações.

§6º O horário de início e término das votações será informado pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final da Etapa Regional.

§7º As votações serão validadas ao final de cada ato da conferência mediante a manifestação de no mínimo 70% dos participantes que efetivamente estejam participando da Plenária Final.

§8º Não sendo alcançado o percentual de votantes estabelecidos no parágrafo 7º ao final do tempo de 2 (duas) horas, será concedido o tempo de 15 minutos improrrogáveis para coleta de votos e será considerado válida a manifestação mínima de 50% + 1 dos(as) delegados(as) credenciados na Etapa Regional.

Das Moções

Art.12 As propostas de Moção, de âmbito, repercussão e relevância Regional, Estadual, Nacional ou Internacional, serão encaminhadas por Delegadas e Delegados, e devem ser apresentadas à Comissão de Relatoria da Etapa Estadual da 5ª CNSM, até 14 horas do primeiro dia da Etapa Regional em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:

I - Seu âmbito (Regional, Estadual, Nacional ou Internacional);

II - O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III - Destinatárias ou destinatários da moção;

IV - O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

V- A proponente ou proponente principal da moção deverá identificar seu nome, seu município, bem como o segmento que representa.

Art.13 Cada proposta de moção para ser submetida a aprovação na Plenária Final, deverá ser aprovada por maioria simples em pelo menos 1(um) dos grupos de trabalho da Etapa Regional.

Parágrafo Único: A votação das Moções nos Grupos de Trabalho se dará ao final da votação dos destaques apresentados ao Consolidado de Propostas Municipais.

Art.14 A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderem aos critérios previstos no artigo 12, classificando-as e agrupando-as por tema, para serem submetidas a aprovação dos(as) delegados(as) na Plenária Final.

§1º A votação das Moções será feita na mesma plataforma utilizada para votação das propostas.

§2º - O(a) delegado(a) se manifestará sobre cada uma das Moções registrando seu voto da seguinte forma: Concorda, Discorda ou Abstenção.

§3º Serão consideradas aprovadas as Moções que obtiverem maioria simples de votos dos(as) delegados(as) votantes, sendo que elas comporão o Relatório da Etapa Regional da 5ª CNSM.

Da Eleição dos Delegados(as)

Art.15 A eleição dos (as) Delegados(as) para a Etapa Estadual será realizada em ambiente virtual a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSM.

§1º A Comissão Organizadora dividirá os(as) delegados(as) por segmento (Usuários, Trabalhadores da Saúde e Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde) para que estes tenham acesso exclusivo ao ambiente destinado a seu segmento e assim participar do pleito.

§2º Cada delegado(a) poderá votar em até o número de vagas disponíveis para seu segmento;

§3º O tempo para a votação e escolha dos (as) delegados(as) à Etapa Estadual, durante a plenária final será de até 2 (duas) horas.

§4º Os(as) candidatos(as) serão classificados por ordem decrescente de votos recebidos até o total de vagas destinadas ao segmento.

§5º Serão ainda classificados um número de 30% do número de vagas do segmento, na qualidade de suplentes.

§6º Nos termos do Regimento das Etapas Regionais e Estadual da 5ª CNSM, em havendo empate entre os candidatos será considerado vencedor, no critério de desempate, o(a) candidato(a) com maior idade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 Serão conferidos Certificados de Participação na Etapa Estadual da 5ª CNSM, às Delegadas e Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, Convidadas, Convidados, Participantes por Credenciamento Livre, Expositoras e Expositores, Relatorias e Relatores, Equipes de Apoio, Assessoria e Monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

§1º As especificidades relacionadas a acessibilidade e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo(a) participante no ato de sua inscrição, através do preenchimento dos campos específicos do formulário de inscrição.

Art.17 Os casos não tratados neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e em segunda instância, pelo Conselho Estadual de Saúde.

Protocolo 837521

RESOLUÇÃO CES Nº 1259/2022

A Presidência do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 230ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022;